

# 113.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5.ª LEGISLATURA, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1963

PRESIDÊNCIA do Sr. *Ciro Albuquerque*

SECRETARIOS, Srs.: *Cássio Ciampolini, Gilberto Siqueira, Lopes, José Felício Castellano, Januário Mantelli Neto, Ubirajara Keutenedjian, Carlos Kherlakian, Leôncio Ferraz Júnior e Oswaldo Massei*

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

As 17,45 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Ademar Pacheco — Alfredo Ignácio Trindade — Parabolini Júnior — Antônio Donato — Antônio Morimoto — Araripe Serpa — Ariovaldo Roscillo — Benedito Matarazzo — Realindo Corrêa — Camilo Ashcar — Carlos Kherlakian — Carlos Rene Egg — Arruda Castanho — Chopin Tavares de Lima — Cid Franco — Conceição da Costa Neves — Costabile Romano — *Ciro Albuquerque* — Diogo Nomura — Domingos Aldrovandi — Lot Neto — Esmeraldo Tarquinio de Campos — Fernando Mauro — Floravante Iervolino — Floro Pereira da Silva — Francisco Amaral — Francisco Franco — Salgot Castillon — Scalamandrê Sobrinho — Galileu Bicudo — Gilberto Siqueira Lopes — Guaberto Moreira — Gustavo Martini — Elio Bernardi — Hilário Torloni — Homero Silva — Hozair Marcondes — Ioshifumi Utiyama — Israel Dias Novaes — Jacob Carolo — Jacob Sveibili — Jamil Dualibi — Jamil Gadia — Januário Mantelli Neto — Jayme Daige — Batista Botelho — Mendonça Falcão — Gouvêa Franco — Amaral Gurgel — Blota Júnior — José Costa — Felício Castellano — José Jorge Cury — Luiz Cembranelli — José Lurtz Sabiá — José Rosa da Silva — Silveira Sampaio — Zollner Machado — Leôncio Ferraz Júnior — Leônidas Ferreira — Lúcio Casanova Neto — Manoel Joaquim Fernandes — Mário Telles — Murillo Sousa Reis — Nabil Chedid — Nadir Kenan — Nagib Chaib — Avallone Júnior — Omar Zomignani — Onofre Gosuen — Orlando Zancaber — Orlando Iazzeiti — Oswaldo Martins — Oswaldo Santos Ferreira — Oswaldo Massei — Paulo de Castro Prado — Paulo Nakandakare — Paulo Planet Buarque — Pedro Geraldo Costa — Pedro Paschoal — Raul Schwinden — Renato Cordeiro — Cardoso Alves — Almeida Barbosa — Semi Jorge Reague — Shiro Kyono — Sival Antunes de Souza — Sólton Borges dos Reis — Ubirajara Keutenedjian — Valério Giuli — Venício Giachini — Lopes Ferraz — Wilson Lapa — Odilo A. Siqueira — Luciano Nogueira Filho — Leônidas Umbranas — Leônidas Camarinha — Aristides Troncoso Peres — Muzetti Elias Antônio e José S. Julianelli, e ausência dos seguintes Srs. deputados: Alfredo Farhat — Altimar Ribeiro de Lima — Augusto do Amaral — Cássio Ciampolini — João Hornos Filho — Chaves de Amarante — José Garcia — José Sidney Cunha — Maurício Leite de Moraes — Nelson Pereira — Pinheiro Júnior e Santilli Sobrinho.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Esta Presidência recebeu ofício do nobre deputado Modesto Guglielme comunicando de que nesta data reassume o seu mandato.

Srs. deputados, a Presidência suspende a sessão por 30 minutos, para que os Srs. deputados e os Srs. líderes de partido possam se entender com o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Sylos Cintra que se encontra na sala da Presidência.

Está suspensa a sessão.  
— É suspensa a sessão.  
— 60 minutos depois, é reaberta a sessão, sob a Presidência do sr. *Ciro Albuquerque*.

O SR. PRESIDENTE — Srs. deputados, reaberta a sessão, vamos passar à Ordem do Dia.

— Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### PROPOSIÇÕES EM REGIME DE PRIORIDADE

— Entra em discussão única, o Projeto de resolução n. 148-63, apresentado pela Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária em seu parecer n. 3.195-63, determinando a realização de plebiscito de consulta à população do distrito de Rafard (município e comarca de Capivari) que se pretende seja elevado à categoria de município.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado José Lurtz Sabiá, que dispõe de 45 minutos.

O SR. JOSÉ LURTZ SABIÁ (Sem revisão do orador) — (Para reclamação) — Sr. Presidente, esteve nesta Casa o Presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Sylos Cintra. Eu gostaria que V. Exa. esclarecesse à Casa sobre as informações que o nobre desembargador prestou a V. Exa. e à Casa a respeito da realização de plebiscitos, bem como o encaminhamento dos processos daquela alta Corte da Justiça do Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE — O ilustre Desembargador Sylos Cintra esteve reunido com

os líderes e os Srs. deputados na Sala da Presidência, no sentido de esclarecer sobre a conveniência da apreciação dos projetos de resolução autorizando a realização de plebiscitos em comunidades interioranas, a fim de que possa a lei quinquenal ser apreciada até o prazo constitucional, isto é, até 31 de dezembro de 1963.

Nesta consonância, esgotando-se os prazos permitidos em lei, chegou-se à conclusão, juntamente com o ilustre Presidente do Tribunal de Justiça, que a Assembleia Legislativa de São Paulo, para que seja permitida a apreciação e aprovação da lei quinquenal, deverá apreciar tais proposições até amanhã, às 24:00 horas.

O SR. VALÉRIO GIULI (Sem revisão do orador) — (Para reclamação) — Sr. Presidente, com a permissão do nobre deputado José Lurtz Sabiá, que está na tribuna, levanto esta questão de ordem.

V. Exa. acabou de dar informações de suma importância à Casa, isto é, à visita do Desembargador Sylos Cintra, oportunidade em que ficou firmado o pensamento de que se esta Casa não votar, até amanhã à noite, as proposições que aqui se encontram, atinentes ao assunto que nos preocupa, em condições exigidas por lei, não haverá tempo material para que possamos esses distritos ter a sua emancipação definitiva.

Cabe, entretanto, Sr. Presidente, renovar o apelo feito pelo nobre deputado Arruda Castanho, através desta mesma tribuna, na tarde de ontem, para que todos nós, deputados, nos desarmássemos do desejo de falar, de ocupar a tribuna, para que possamos ganhar tempo na votação, e que se algum outros deputados pretendesse prestar esclarecimentos que o fizesse através de encaminhamento de votação, que, naturalmente, ocuparia tempo no estudo da proposição. O apelo do nobre deputado Arruda Castanho, é agora renovado por este deputado que ora ocupa a tribuna, em virtude das informações prestadas por V. Exa. à Casa. Desta forma, apelo a S. Exas. para que abram mão da sua vontade de falar.

O SR. PRESIDENTE — Srs. deputados, a Presidência, reiterando o seu apelo no sentido de que os ilustres parlamentares permitam que a Assembleia Legislativa cumpra com o seu dever constitucional relativo à apreciação de uma matéria que constitui ponto alto da vida deste Parlamento, encarece igualmente com a sugestão do nobre deputado Valério Giuli, aos ilustres deputados que sejam breves na apreciação da matéria, permitindo desta forma que o Parlamento garanta ao interior do Estado a lei quinquenal esperada ansiosamente há cinco anos pelo povo paulista.

Continua com a palavra o nobre deputado José Lurtz Sabiá.

O SR. JOSÉ LURTZ SABIÁ (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, restando-me 45 minutos de ontem, vou usá-los todos, mas não ocuparei a tribuna além do tempo regimental que me é devido.

Sr. Presidente e Srs. deputados, ontem à noite, ou na madrugada, quando abordávamos o problema da autonomia de distritos, formulávamos algumas apreciações que, mais uma vez, necessário é acentuá-lo, de tal forma a que o exemplo deste ano possa dar a cada parlamentar um pouco de experiência para reformular a Lei 1, de 18 de setembro de 1947, ou seja, precisamente a Lei Orgânica dos Municípios.

Sr. Presidente, eu ouvia determinadas ponderações do Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Sylos Cintra, em que S. Exa. acentuava que o prazo poderia ser até o dia 1.º de dezembro, sem que fosse usado o tempo para os recursos. E no entendimento de V. Exa., Sr. Presidente, e da Casa, estabeleceu-se, amanhã, não como prazo rígido, mas apenas para atender ao apelo do Poder Judiciário do nosso Estado, cujos serviços se encontram quase que desorganizados pela falta de material humano. E o Desembargador Sylos Cintra diz que há poucos dias foi realizado um concurso para preenchimento de duas vagas de juiz na comarca de Presidente Prudente, a cujo concurso compareceu apenas um candidato!

Assim, em razão dessas deficiências do Poder Judiciário, o Poder Legislativo irá cooperar.

Mas, Sr. Presidente e Srs. deputados, temos que ponderar também que se a Lei Orgânica dos Municípios tem sido reformulada em determinados aspectos quase que objetivamente em caráter político, cabe a este parlamentar, ou a qualquer outro desta Casa, fazer a apreciação dessas reformulações, que jamais tiveram o objetivo de atender à autonomia dos distritos deste Estado, mas sim, especificamente, à autonomia de um ou dois distritos.

E, assim sendo, há de se acentuar que esta Casa, na apreciação da matéria, através a Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, ao julgar pelo arquivamento de 3 processos, porque não preenchiam os requisitos essenciais indispensáveis à sua configuração, o Plenário rejeitou o parecer da Comissão e não atendeu ao pedido ou à sugestão de arquivamento. Aquêles dis-

tritos que não tinham e não têm condições de se instalarem como municípios, por uma deferência de ordem política do Plenário, vão passar agora a ser autônomos, e sem condições na sua organização. Daí, a apreciação humilde e modesta deste deputado de que, se no próximo quinquênio for parlamentar nesta Casa, irá lutar para que não ocorram mais os aspectos negativos que se estão verificando nesta Casa, tanto da parte dos que pleiteiam a elevação de determinados distritos como também daqueles que pertencem a municípios e não desejam a independência dos respectivos distritos. Acho que a modificação de determinados dispositivos da Lei Orgânica, como foi procedida por esta Casa, teve endereço certo. Lendo a Constituição de 1891 e aspectos comentados por um grande jurista, este alegava exatamente o ponto de vista de que o cidadão ou parlamentar que vai promover qualquer medida já o faça com cálculo certo, ou destino certo, ou estará impiedosamente incorrendo em erro grave ou precedente grave.

Então, percebem o Sr. Presidente e os Srs. deputados que o grande constitucionalista, na Constituição de 1891, já fazia estas apreciações. E aí está provado, nesta Casa, que o caso que neste instante debatemos, que tanta celeuma criou, já em 1958 era abordado — e aqui temos um discurso vibrante, proferido por um ilustre deputado desta Casa, publicado no "Diário Oficial" de quarta-feira, 1.º de novembro de 1961, a folhas 248. O nobre deputado dizia, em determinado trecho de seu discurso:

(Lê) "Sr. Presidente e Srs. deputados, temos o dever de expor assunto que consideramos de alta importância para o resguardo dos legítimos direitos e interesses dos municípios frente aos poderes do Estado. Trata-se da elevação de Rafard a Município, que se não for anulada pelo Judiciário firmará um péssimo e perigoso precedente de violação de legítimos direitos e interesses municipais, quais sejam os que assistem ao digno e operoso município de Capivari. A Lei Estadual n. 1, de 18 de setembro de 1947, que dispõe sobre a organização dos municípios, possui caráter verdadeiramente de Carta Magna Municipal".

O nobre deputado realmente fazia afirmação severa e certa, porque a Lei Orgânica é a Constituição Estadual, que não pode ser reformada...

O Sr. Scalamandrê Sobrinho — Quem é esse deputado?

O SR. LURTZ SABIÁ — É o honrado deputado desta Casa Arruda Castanho, que proferiu vibrante e brilhante discurso em 1958, a quem felicito, e aqui estão os registros de jornais para comprovar. Então, entrava o nobre deputado em considerações relativas à Resolução 52.

O Sr. Arruda Castanho — V. Exa. me concede um aparte para apartear a mim mesmo? Quer emprestar-me o meu discurso?

O SR. JOSÉ LURTZ SABIÁ — Pois não, nobre deputado. Eu estava fazendo a análise do brilhante discurso que V. Exa. proferiu naquela época e quero congratulá-lo com o nobre deputado, porque V. Exa. defendeu exatamente o aspecto que defendo neste momento. Mas concedo a V. Exa. o aparte.

O Sr. Arruda Castanho — Permita, nobre deputado José Lurtz Sabiá, que o deputado Arruda Castanho, apartando o nobre deputado Arruda Castanho, leia aqui um trecho que V. Exa. deve verificar ser ele de grande importância para o caso que V. Exa. defende! (Lê) — "No tocante à criação de municípios, cumpre mais do que nunca obedecer rigorosamente os preceitos daquela lei, pois evidentemente tal medida prejudica o município do qual se desmembra a nova unidade, e portanto, apenas pode ser adotada nos estritos termos das imperativas normas reguladoras da coexistência municipal". Diz ainda o nobre deputado Arruda Castanho, a quem apartei, neste momento, por gentileza de V. Exa.: (Lê) — "Ora, a citada Lei Orgânica dos Municípios, com a redação imprimida pela Lei n. 4.571, de 3 de janeiro de 1958, exige o índice populacional mínimo de 3.000 (três mil) habitantes, como condição necessária, para que possa se elevar a município o distrito cujo ponto central diste menos de 10 (dez) quilômetros de ponto idêntico da sede do município a que pertence (art. 1.º § 4.º, letra "a"). E continua o deputado Arruda Castanho, neste discurso em que o aparteio: (Lê) — "Assim, pertencendo Rafard e Capivari e distando o centro de sua sede tão somente 3.200 (três mil e oitocentos) metros do centro da sede desse município, tornava-se indispensável, para a transformação daquele distrito em município, que existisse, na época, o número mínimo de 8.000 (oito mil) habitantes dentro dos seus limites territoriais. Por carta de 20 de fevereiro de 1958, publicada em 1.º de março seguinte, o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Capivari se dirigiram à "Comissão Plebiscitária de Rafard" e pro-

puseram "a escolha de uma Comissão integrada por elementos de Capivari e Rafard, de reconhecida capacidade e idoneidade moral, para proceder ao recenseamento da população do distrito de Rafard, sob compromisso de absoluto respeito à soberania da lei, de parte a parte, tanto no caso de Rafard preencher todos os requisitos legais para a sua elevação a Município, quanto no caso de "ficar apurado não dispor o distrito de Rafard de população suficiente" (fls. 118 do Processo RG-2.181-58 desta Assembleia, reatulado como Processo RG-6.997-58 — Projeto de Resolução n. 52-58). Logo depois, através de carta datada de 10 de março de 1958 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, a "Comissão Plebiscitária de Rafard", representada por seu Presidente, Armando Garcia, respondeu ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Capivari, alegando em resumo: 1) "O censo da população do Distrito de Rafard somente poderá ser feito por órgão de fé pública, no caso o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística", "ou por órgão administrativo estadual por ele autorizado, como é o Departamento Estadual de Estatística".

Nobre deputado José Lurtz Sabiá, neste ponto o nobre deputado Arruda Castanho deixa de apartear o nobre deputado Arruda Castanho, no discurso que V. Exa. vai ler. E V. Exa. poderá continuar daqui para diante, se quiser, e se me permitir também darei os apartes que julgar necessários.

O SR. JOSÉ LURTZ SABIÁ — Nobre deputado, eu não iria ler o discurso de V. Exa. Apenas queria situar o tópico em que V. Exa. acentua que a Lei Orgânica nada mais é do que a constituição municipal. E é mesmo, é a carta magna do município e, por isso, é que ela não pode absolutamente, nobre deputado César de Arruda Castanho, servir de jôgo ou de interesse, porque a Assembleia Legislativa de São Paulo, pelo que me consta, tem assistido, em todos os quinquênios, a estas lutas. Realmente a luta é do Parlamento. O que não é justo é que as falhas que se apresentam não sejam corrigidas de um quinquênio para outro.

Isto é que é fundamental. A observação do grande jurista João Barbalho vem acentuar esse aspecto de que a reforma é exigida.

De maneira que, Sr. Presidente e Srs. deputados, é exatamente este aspecto que quero lembrar aos nobres deputados.

O Sr. Ubirajara Keutenedjian — V. Exa. permite um aparte?

O SR. JOSÉ LURTZ SABIÁ — Precisa a Lei Orgânica sofrer determinados reparos, no atendimento da própria reestruturação das comarcas do Interior, porque a criação — e eu sou favorável à criação e à independência de todos os distritos, desde que tenham condições e desde que não se prejudique a sede do município, porque o meu direito chega até onde começa o direito dos outros — de um município não poder contrariar fundamentalmente o direito de um município.

Aí é que está a razão fundamental de os constitucionais desta Casa, de curiosos, como eu, procurarem uma fórmula conciliatória e executável para que no próximo quinquênio todos os distritos saibam que para obter a sua emancipação precisa ter aquelas condições. Porque não se justifica que a Lei Orgânica dos Municípios, no seu artigo, segundo se não me falha a memória, evija do distrito uma receita de 200 mil cruzeiros apenas. Ora, 200 mil cruzeiros não dão nem para pagar os lápis que serão gastos na estruturação do próprio município.

Então, outro aspecto: a distância. Ora, Sr. Presidente e Srs. deputados, no próximo quinquênio, de acordo com a pretensão de determinados deputados — e não vou apontar ninguém, poderão surgir novos deputados no futuro, quinquênio que irão solicitar o mesmo — a distância de 3 mil metros deverá ser reduzida para mil metros, para 500 metros, ou então, vamos rachar o município, porque a parte alta da cidade não pode subordinar-se a parte baixa da cidade.

Então, Srs. deputados, aí não se encontra fundamentada a criação de um distrito. É preciso que os Srs. deputados não firmem direitos. E V. Exas. poderão reconhecer esses direitos. Mas os Srs. deputados que reivindicam, devem reivindicar um verdadeiro direito e não defender votos. Para isto é que chamo, humildemente, a atenção dos Srs. parlamentares desta Casa. A Lei Orgânica dos Municípios — vamos mudá-la, atualizá-la às necessidades do momento, a fim de que não surjam lutas desta ordem. Percebem V. Exas. e é muito natural que haja lutas políticas (e aqui está o meu amigo, deputado Amaral Gurgel, que o meu amigo concorda), que os interesses de alguns às vezes contrariam os interesses de toda uma coletividade.

Se analisarmos, verificaremos a facilidade com que a Lei Orgânica dos Municípios foi reformada, e consecutivamente, e, ao